



REGULAMENTO DO
LCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº 21.523.821/0001-82
("Fundo")

26 de dezembro de 2025

Sumário

TÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	3
TÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	10
CAPÍTULO I – PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES	10
CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.....	15
CAPÍTULO III – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	16
CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO VI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO VII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	22
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL	23
CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	28
CAPÍTULO XI - FATORES E GESTÃO DE RISCOS	28
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO.....	32
TÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CLASSE	33
CAPÍTULO I – REGIME E PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	33
CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO	33
CAPÍTULO III - EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS.....	33
CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.....	37
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	37
CAPÍTULO VII – RESGATE E TRANSFERÊNCIA	41
CAPÍTULO VIII – SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE	42
CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
ANEXO I.....	44

TÍTULO I – DEFINIÇÕES

“Administradora”:	significa a MONETAR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 18º andar, Itaim, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013;
“AFAC”:	significa adiantamentos para future aumento de capital;
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“Agência Classificadora de Risco”:	significa cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe, conforme o caso;
“Anexo(s)”:	significa os anexos a este Regulamento;
“Anexo Normativo IV”:	significa o “Anexo Normativo IV – Fundos de Investimento em Participações” da Resolução CVM 175;
“Aprovação do Cotista”:	significa a manifestação expressa realizada pelo Cotista mediante processo de consulta formal, conforme requerida pelo Regulamento em ocasiões, nas quais se dispensa a realização de Assembleia Geral;
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento;
“Ativos-Alvo”:	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos na Resolução 175 da CVM;

“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;
“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil;
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos-Alvo e Outros Ativos;
“CDI”:	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
“Classe”:	significa a única classe descrita no Anexo Descritivo, observado que, uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe, neste Regulamento, serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa;
“CNPJ”:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“Condições da Oferta”:	tem o significado que lhe é atribuído na alínea “(a)” do Artigo 18 do Anexo Descritivo.
“Contrato de Serviços de Auditoria Independente”:	significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora;
“Cotas”:	significa as cotas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
“Cotas em Circulação”:	significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas;

“Cotas Oferecidas”:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 do Anexo Descritivo.
“Cotistas”	significa os titulares das Cotas;
“Compromisso de Investimento”:	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas;
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Capital Comprometido”:	significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento;
“Chamada de Capital”:	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos;
“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”:	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA;
“Controvérsia”:	significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada;
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento;
“Data da Primeira Integralização de Cotas”:	significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à

	disposição do Fundo pelos Cotistas.
“Data de Amortização”:	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento;
“Data de Verificação”:	significa o último dia útil de cada mês
“Diretor Designado”:	significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
“Distribuidor”:	significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo VII da Parte Geral do Regulamento;
“Fundo”:	significa o LCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ;
“Gestora”:	significa a 3J GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Rua Funchal, 551- 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo- SP, CEP: 04551-060, inscrita no CNPJ sob nº 29.063.944/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 16.507, de 20 de julho de 2018;
“IGP-M”:	significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“Instituições Autorizadas”:	significa, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP

	Paribas Brasil S.A., Banco BMG; A. e Banco Société Générale Brasil S.A;
“Investidores Profissionais”:	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“LCC”:	significa a LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 95, 7º Andar conjunto 72, Bela Vista, CEP 01.326-010, inscrita no CNPJ sob n.º 04.002.395/0001-12;
“Notificação de Integralização”:	significa a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento;
Obrigações do Fundo	significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da amortização e resgate das Cotas;
“Oferta Pública Registrada”:	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada ou isenta de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: (i) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários
“Oportunidade de Investimento”:	significa uma oportunidade de investimento do Fundo, verificada pela Gestora, que atenda ao disposto no Regulamento;
“Outros Ativos”:	significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii)

	operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
“Patrimônio Líquido”:	significa o patrimônio líquido do Fundo;
“Parte Geral da Resolução CVM 175”:	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos;
“Parte Geral do Regulamento”:	significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175;
“Patrimônio Líquido”:	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo;
“Prestadores de Serviços Essenciais”:	significa, quando em conjunto e indistintamente, a Administradora e a Gestora;
“Regulamento”:	significa o regulamento do Fundo;
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022;
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
“SELIC”:	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
“Sociedades Alvo”:	significa: (i) a LCC; e/ou (ii) as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que: (a) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo VI do Anexo Descritivo, conforme aplicável, e (b) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.

“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo;
“Suplemento”:	significa cada suplemento, indicativo das características de cada emissão de Cotas.
“Taxa de Administração”:	significa a remuneração a que fará jus Administradora pela execução de seus serviços, conforme previsto neste Regulamento;
“Taxa de Gestão”:	significa a remuneração a que fará jus a Gestora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento
“Taxa DI”:	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil;
“Termo de Adesão ao Regulamento”:	significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento do Fundo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
“Valor da Cota”:	significa o valor resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessário para integralização de novas Cotas, amortização ou resgate de Cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos Cotistas.

REGULAMENTO DO LCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

O LCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA disciplinado pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis r será regido pelo presente Regulamento.

TÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES

Artigo 1. O Fundo será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no quadro de definições do Título I deste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (i) deste Regulamento, (ii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iii) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos-Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira, observadas as obrigações atribuídas à Gestora.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - i. a documentação relativa às operações do Fundo;
 - ii. o registro do Cotista;
 - iii. o livro de atas de assembleias gerais;
 - iv. o livro de presença de Cotistas;
 - v. os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - vi. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - vii. os relatórios do Auditor Independente.
- (b) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (c) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (d) receber quaisquer valores do Fundo por meio do custodiante;
- (e) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios

preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;

- (f) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua página na rede mundial de computadores e nas instituições que distribuam as Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (g) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (h) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (i) pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (k) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (l) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (m) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (n) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- (o) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) adquirir Cotas;
- (f) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

- (g) vender Cotas à prestação;
- (h) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) aplicar recursos em sociedade em que o administrador, gestor, eventuais membros de comitês ou conselhos e titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjuntos, sejam titulares de porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (l) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo Normativo IV ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (m) obter ou conceder empréstimos; e
- (n) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As vedações dispostas acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Quarto. Excetuam-se do disposto no Parágrafo Terceiro acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira.

Parágrafo Quinto. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

Artigo 3. Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **3J GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, qualificada no quadro de definições do Título I deste Regulamento.

Artigo 4. As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

- (a) a Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação;
- (b) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a Carteira;
 - ii. distribuição das Cotas;
 - iii. consultoria de investimentos;
 - iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - v. formador de mercado de classe fechada; e
 - vi. cogestão Carteira;
- (c) selecionar, avaliar, adquirir, alienar, subscrever, converter, permutar e exercer demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira;
- (d) prospectar, selecionar, aprovar, negociar os ativos para a Carteira, segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- (e) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Sociedade Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial ou total, dos Ativos-Alvo;
- (f) aprovar e executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimento do Fundo, estabelecida no Regulamento;
- (g) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável em assuntos relacionados à Sociedade Investida, podendo, inclusive, sem limitação, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (h) representar o Fundo nas assembleias de sócios da Sociedade Investida, podendo formular voto e nomear conselheiros da Sociedade Investida;
- (i) implementar e executar, no que lhe couber, todas as decisões relacionadas ao investimento na Sociedade Investida;
- (j) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação;
- (k) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV;
- (l) firmar, em nome do Fundo, acordos de sócios ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Sociedade Investida;
- (m) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (n) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração na relação mantida com prestadores de serviços por ele contratado;

- (o) negociar os ativos integrantes da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de referidos ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- (p) realizar, em conjunto com a Administradora, ao controle de liquidez do Fundo;
- (q) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (r) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (s) adotar as estratégias e políticas internas impostas ao Fundo para eventual patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;
- (t) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (u) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (v) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- (w) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (x) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (y) estruturar o Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração fiduciária do Fundo.

Parágrafo Segundo. O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira da Sociedade Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros

Parágrafo Terceiro. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar este Regulamento, incluindo sua política de investimento.

Parágrafo Quarto. O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira da Sociedade Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Gestora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a Carteira. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao

titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora.

Artigo 5. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado por meio eletrônico, na forma da Resolução CVM 175, e de carta, com aviso de recebimento, endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 6. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 8. As Taxas de Administração e Taxa de Gestão serão o somatório das seguintes remunerações:

Encargo	Valor/Forma de Remuneração
Pelos serviços prestados ao Fundo de administração fiduciária e controladoria dos ativos, o Fundo pagará a título de Taxa de Administração:	o montante equivalente a 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, fica estabelecida a remuneração mínima mensal no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Pelos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará a título de Taxa de Gestão:	uma remuneração fixa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada

ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido o do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto. Os valores previstos no caput deste Artigo 8 serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo, bem como serão sempre acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Parágrafo Quinto. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de performance, de ingresso e/ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO III – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 9. Os serviços de auditoria independente serão prestados por Auditor Independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM.

Artigo 10. O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, qualificada no quadro de definições do Título I da Parte Geral deste Regulamento.

Artigo 11. Os serviços de custódia e escrituração foram dispensados conforme possibilita o art. 25, §1º do Anexo Normativo IV.

CAPÍTULO V – CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 12. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será de 10 (dez) anos, contado da data da integralização das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto neste regulamento.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá:

- (a) reduzir, a qualquer tempo, o prazo de duração do Fundo;
- (b) prorrogar, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, o prazo de duração do Fundo.

Artigo 13. O patrimônio do Fundo é representado por uma classe única de Cotas, observado que as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no **Anexo Descritivo**.

Artigo 14. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

Artigo 15. O Fundo se destina exclusivamente a um grupo restrito de Cotistas, considerados como Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da

respectiva Oferta Pública Registrada, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública Registrada, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Parágrafo Terceiro. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora;
- (b) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- (c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (i) de que a Oferta não foi objeto de análise da CVM ou entidade conveniada, tendo sido objeto de oferta de registro automático; e de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação vigentes.

Artigo 16. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Quarto. As novas Cotas emitidas terão as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Artigo 17. Independentemente do valor do patrimônio previsto mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro. No âmbito da 1ª emissão de Cotas, serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 7.000.000 (sete milhões) e 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas, a serem subscritas e integralizadas pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Segundo. O prazo para subscrição das Cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento na CVM, prorrogáveis mediante comunicado da Gestora e da Distribuidora à Administradora, que formalizará a prorrogação junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A emissão de novas Cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmarem novo Compromisso de Investimento, nos termos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. O valor da Cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das Cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as Cotas por este emitidas.

Artigo 18. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Artigo 19. Os valores previstos nos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Artigo 20. A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“**Notificação de Integralização**”), em razão da:

- (a) aprovação de Chamadas de Capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo;
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a

cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Notificação de Integralização deverá ser enviada por meio de carta ou correio eletrônico ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

Artigo 21. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo Primeiro abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente: de (a) voto nas Assembleias Gerais; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As consequências referidas no caput deste Artigo 21 somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo Segundo. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, este passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo Quarto, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Artigo 21 não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, desde que prévia e devidamente comprovado pelo Cotista Inadimplente.

CAPÍTULO VI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 22. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam

ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custo de implantação de Carteira e jurídico da Administradora, custos com laudo, honorários com terceiros para *due diligence* e honorários para captação de recursos, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- (j) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (k) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (l) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (n) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (o) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (p) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (r) Taxas de Administração e Taxa de Gestão;
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na

taxa de administração, performance ou gestão

- (t) taxa máxima de distribuição;
- (u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (w) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos
- (b) escrituração de Cotas e;
- (c) auditoria independente.

Parágrafo Segundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a Carteira;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da Carteira.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Especial que efetuou a contratação, devendo ser por ela contratadas.

Artigo 23. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, Gestora ou o custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos, de modo que a Administradora, a Gestora e o custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face dos devedores ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 24. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas,

considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes: (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo 24; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora e o custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo 24 incluem, por exemplo, os honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido.

CAPÍTULO VII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 25. Diariamente, a partir da data da 1ª subscrição de Cotas até a liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais se obrigam a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- (c) investimento, pelo Fundo, em Ativos-Alvo, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

Artigo 26. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos Cotistas, em cada pedido de resgate.

Parágrafo Primeiro. Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser transferidos aos Cotistas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos aos Cotistas serão efetuados em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Parágrafo Quarto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora ou a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta

hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Parágrafo Quinto. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no parágrafo quinto acima.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora.
- (b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, §º2, VII da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (d) fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (e) quando for o caso, requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- (f) a amortização ou resgate de Cotas e/ou a liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (g) as hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (h) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (i) instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- (k) questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo; e
- (l) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV.

Artigo 28. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares; (b) em virtude da atualização dos dados

cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do custodiante; e (c) sempre que envolver a redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Parágrafo Único. A Administradora tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no caput deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos Cotistas sobre as alterações referidas no *caput* do Artigo 28 acima, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 29. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora, mediante divulgação na página do Fundo na rede mundial de computadores e por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente: (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral; (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Segundo. Os Prestadores de Serviço Essenciais, o custodiante, ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A convocação por iniciativa da Gestora ou de Cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 30. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* do Artigo 30 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 31. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata a alínea “(b)” do Artigo 28 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas pelo Fundo.

Artigo 32. Somente podem votar na Assembleia Geral inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (*e-mail* cadastrado), desde que recebida pela Administradora, no serviço de atendimento ao Cotista, antes do início da Assembleia, obedecidos os requisitos estabelecidos na carta de convocação.

Parágrafo Segundo. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Terceiro. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecerá tal mecanismo de votação.

Artigo 33. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- (a) a Administradora e a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e da Gestora;
- (c) empresas ligadas a Administradora e a Gestora; e
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Único. A vedação prevista no *caput* do Artigo 33 acima não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Artigo 34. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas, representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, podem, em Assembleia Geral, dispensar a Administradora do envio do resumo das decisões.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá ser totalmente eletrônica caso os Cotistas somente possam votar e participar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou, parcialmente eletrônica caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 35. A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, através de divulgação na página do Fundo na rede mundial de computadores e do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao

funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira.

Parágrafo Único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais Cotas.

Artigo 36. O Fundo adota a seguinte política de divulgação de informações:

- (a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - i. balancete;
 - ii. demonstrativo da composição e diversificação de Carteira; e
 - iii. perfil mensal;
- (c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente; e
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo Primeiro. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da Carteira poderão omitir a identificação e quantidade delas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

Parágrafo Segundo. As operações omitidas com base no Parágrafo Primeiro anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro. Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto. A Administradora, desde que previamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao Cotista.

Parágrafo Quinto. As informações constantes do “caput” deste Artigo 36 serão disponibilizadas nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e da CVM, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a Carteira.

Parágrafo Sexto. A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista a seguir: poderá entrar em contato no telefone: 0800 095 0731, e-mail: ouvidoria@terrainvestimentos.com.br, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Endereço: Sede da Administradora. SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

Artigo 37. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem a Resolução CVM 175;
- (b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (c) anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independente.

Parágrafo Único. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 38. A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas Cotas.

Artigo 2. A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado na ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos nas normas de autorregulamentação ANBIMA.

Parágrafo Primeiro. A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos nas normas de autorregulamentação ANBIMA.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento na ANBIMA seja exigido pelas normas de autorregulamentação aplicáveis.

Artigo 39. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como suas partes relacionadas, poderão ser Cotistas, mas não investirão em conjunto com o Fundo na Sociedade Investida.

Parágrafo Único. Fundos administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora poderão ser Cotistas do Fundo e investirão na Sociedade Investida através do Fundo.

Artigo 40. A liquidação financeira dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pela Administradora, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (a) venda dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial); ou
- (b) venda dos Ativos-Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos-Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

Artigo 41. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (d) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do prazo de duração; e/ou;
- (e) mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 42. O Fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora.

Parágrafo Primeiro. A elaboração das demonstrações contábeis do Fundo deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 43. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 30 de junho de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

CAPÍTULO XI - FATORES E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 44. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

- (a) **Risco Operacional da Sociedade Investida** – Em virtude da participação na Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedade Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Sociedade Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Sociedade Investida, não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Investida, (ii) solvência da Sociedade Investida ou (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.
- (b) **Risco Legal** – A performance da Sociedade Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida figure como ré ou em virtude de passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Sociedade Investida ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam a ser direcionadas à Sociedade Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.
- (c) **Risco de Concentração** – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo de uma Sociedade Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida.
- (d) **Risco de Liquidez** - Os ativos integrantes da Carteira podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

- (e) **Risco de Mercado** – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.
- (f) **Risco do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (g) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Outros Ativos, integrantes da Carteira, estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Outros Ativos pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.
- (h) **Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida** - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.
- (i) **Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Ativos-Alvo** - Apesar da Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos-Alvo, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.
- (j) **Não Realização de Investimento pelo Fundo** - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de

sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização de investimentos.

- (k) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade** - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (l) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos** - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Sociedade Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.
- (m) **Risco Relacionado a Derivativos** - Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou efetivo para evitar perdas ao Fundo.
- (n) **Amortização e/ou Resgate de Cotas em Ativos-Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira** - Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos-Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo.
- (o) **Riscos Relacionados à Amortização** - Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos-Alvo e ao retorno do investimento na Sociedade Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

- (p) **Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá manter em sua Carteira ativos negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (q) **Outros Riscos -** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Único. Em virtude dos riscos descritos neste Artigo 44, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 45. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 46. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

TÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CLASSE

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO LCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – REGIME E PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 1. O Fundo é constituído por classe única de Cotas, sob o regime fechado e seu prazo de duração será de 10 (dez) anos, contado da data da integralização das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, os quais sua ciência por meio de assinatura do Termo de Ciência apartado.

Parágrafo Segundo. O Fundo é classificado, quanto à composição de sua Carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 17 da do Anexo Normativo IV.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

Artigo 2. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissional, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

CAPÍTULO III - EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 3. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista.

Parágrafo Segundo. É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista, sua adesão aos termos deste Regulamento, por meio da entrega do respectivo Termo de Adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o Termo de Adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por correio.

Parágrafo Terceiro. A adesão de que tratam os dispositivos acima os acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pela Administradora para tanto.

Parágrafo Quarto. As movimentações dos Cotistas deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da Administradora, até às 14h. Movimentações ocorridas fora de referidos dias e horários serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto. As Cotas serão resgatadas exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada ou encerramento do prazo de duração do Fundo.

Artigo 4. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes da Carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos

e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

Parágrafo Único. Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do custodiante.

Artigo 5. Na 1ª emissão de Cotas, serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 7.000.000 (sete milhões) e 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas, a serem subscritas e integralizadas pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real).

Artigo 6. Na emissão das Cotas será utilizado o Valor da Cota em vigor no dia da efetiva (D+0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

Parágrafo Primeiro. As aplicações em Cotas do Fundo devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, sendo admitida, ainda, a integralização em Outros Ativos observado o seguinte:

- (a) os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do Fundo;
- (b) os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela Gestora e pela Administradora;
- (c) não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário calculado na curva.

Parágrafo Segundo. Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

Parágrafo Terceiro. É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Quarto. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Artigo 7. Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral e registro da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de nova distribuição de Cotas, será utilizado como preço de emissão, o Valor da Cota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos Cotistas em favor do Fundo.

Parágrafo Segundo. O prazo para subscrição e integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 30 (trinta) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM e prorrogável mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8. É possível o resgate de Cotas em ativos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

Artigo 9. Ocorrerá a amortização de Cotas com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro. A aplicação e a amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, podendo ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.

Parágrafo Quarto. No pagamento da amortização das Cotas será utilizado o valor dos Outros Ativos precificados na Carteira segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

Parágrafo Quinto. A amortização de Cotas utilizará o Valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Sexto. A aplicação, resgate e a amortização de Cotas podem ser efetuados (i) em ativos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Transferência Eletrônica Disponível; (iv) via B3; ou (v) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Admite-se, ainda, a critério da Administradora, a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Ativos-Alvo ou Outros Ativos, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

Parágrafo Oitavo. O Cotista que desejar integralizar as suas de Cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá:

- (a) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização; e
- (b) disponibilizar previamente ao Administrador os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor e do IOF, quando aplicável.

Artigo 10. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição da Cota, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

Artigo 11. As aplicações no Fundo poderão ser feitas em bens e direitos desde que a Gestora entenda que a sua realização se dá no interesse do Fundo, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor

dos ativos da Carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral, a aplicação desproporcional.

Artigo 12. É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Bacen ou pela CVM.

Artigo 13. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

Artigo 14. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização das Cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Ativos-Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Ativos-Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo previsto no *caput* deste Artigo 14, a Aprovação do Cotista poderá determinar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Segundo. Caso o prazo de que trata o *caput* do Artigo 14 não seja objeto de prorrogação, a parcela do patrimônio líquido do Fundo não investida de acordo com a política de investimento do Fundo será, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, restituída aos subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 15. Os recursos provenientes da alienação dos Ativos-Alvo, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela Assembleia Geral. Caberá à Administrador tornar operacional a decisão da Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Artigo 16. As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira do Fundo, serão distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento pelo Fundo, exceto 5% (cinco por cento) que serão destinados ao pagamento de despesas do Fundo, salvo se deliberado de forma diversa pelo cotista, através de uma Aprovação do Cotista.

Artigo 10. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. Mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive Ativos-Alvo e Outros Ativos, na amortização de Cotas, bem como na liquidação do Fundo,

devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 17. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 18. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

Parágrafo Primeiro. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos.

Parágrafo Segundo. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

Parágrafo Terceiro. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou aplicadas em Outros Ativos, compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 19. Haja vista que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais consta prevista no Capítulo II da Parte Geral do Regulamento.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 20. O objetivo da Classe é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido por seu Cotista, por meio da aquisição de Ativos-Alvo, observada a presente política de investimento.

Artigo 21. O objetivo da Classe é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo, observado que a parcela da Carteira não composta por Ativos-Alvo poderá ser investida em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro. O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital de uma única Sociedade Investida.

Parágrafo Segundo. A Sociedade Investida objeto de investimento pelo Fundo deverá seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro. Se a receita bruta anual de cada Sociedade Investida corresponder a até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, está a respectiva Sociedade Investida dispensada de seguir as práticas de governança de que trata o Parágrafo Terceiro deste Anexo Descritivo, nos termos do artigo 14, §1º, inciso II, do Anexo Normativo IV.

Parágrafo Quarto. Se a receita bruta anual de cada Sociedade Investida corresponder a até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, está a respectiva Sociedade Investida dispensada de seguir as práticas de governança de que trata as alíneas “(a)”, “(b)” e “(d)” do Parágrafo Terceiro do Artigo 14 deste Anexo Descritivo, nos termos do artigo 17, §1º, inciso II, do Anexo Normativo IV.

Parágrafo Quinto. Os investimentos do Fundo nos Ativos-Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b) celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Parágrafo Sexto. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Sétimo. O Fundo somente poderá investir em Ativos-Alvo emitidos por Sociedades-Alvo com sede e administração no Brasil.

Parágrafo Oitavo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos-Alvo serão realizados conforme seleção da Gestora, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe. Os investimentos e desinvestimentos em Ativo-Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Artigo 22. A Gestora poderá, sem necessidade de prévia Aprovação do Cotista, realizar investimentos em Outros Ativos destinados à manutenção de caixa do Fundo, de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas.

Artigo 23. Os investimentos em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor em até 1 (um) dia útil contado da data de distribuição de lucros pelas Sociedades Investidas.

Artigo 24. O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (a) o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento;
- (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
- (c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 25. A Gestora poderá, sem necessidade de prévia Aprovação do Cotista, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em Outros Ativos, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações do Fundo e amortização de Cotas, observadas as disposições deste Regulamento.

Artigo 26. As Sociedades Investidas deverão abrir uma conta vinculada de sua titularidade, a qual será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Artigo 27. O Fundo poderá realizar AFAC, no máximo, até 100 % (cem cento), do total do capital subscrito do Fundo.

Artigo 28. O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no art. 5º do Anexo Normativo IV.

Artigo 29. Salvo aprovação de em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- (a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se

houver, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no *caput* do Artigo 22 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelas Prestadoras de Serviços Essenciais.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem:

- (a) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (b) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Terceiro. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo VI, os valores de investimento do Fundo serão destinados da seguinte maneira:

- (a) pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento:
- i. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo;
 - ii. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo; ou
 - iii. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo; e
- (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro do

Artigo 14 deste Anexo Descritivo, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a Carteira; ou
- (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

CAPÍTULO VII – RESGATE E TRANSFERÊNCIA

Artigo 30. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Artigo 31. As Cotas poderão ser transferidas entre os Cotistas ou a terceiros, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 32. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas, através do envio de notificação com cópia para o Gestor, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);
- (b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma das alíneas (c) e (d) abaixo;
- (c) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado na alínea a anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido alínea “(c)” acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- (e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - i. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto alínea

“(c)”, acima;

- ii. o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - iii. o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente um Investidor Profissional e deverá aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pela Administradora, dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.
- (f) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Parágrafo Único. O direito de preferência descrito neste Artigo 18 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas ou o novo veículo de investimento sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

CAPÍTULO VIII – SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 33. A Assembleia Geral deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definidas na regulamentação aplicável, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Administradora e Assembleia Geral e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 34. O Fundo entrará em liquidação ao final do seu prazo de duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Artigo 36. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. No caso de liquidação do Fundo, Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Parágrafo Segundo. A liquidação do Fundo e a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas deverão

ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de duração do Fundo ou da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I

[MODELO]

SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO LCC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] ^a Emissão e Oferta de Cotas (“[●] ^a Emissão”)	
Montante Total da Emissão	[●]
Quantidade Total de Cotas	[●]
Preço de Emissão Unitário	[●]
Forma de colocação das Cotas	[●]
Subscrição das Cotas	[●]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	[●]
Integralização das Cotas	[●]